LEI N.º 6.275, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, como órgão consultivo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto de comunidades do povo de terreiro de Montenegro, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Compreende-se por "Povo de Terreiro" para os fins desta Lei, o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores das religiões Afro-Umbandistas que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico de várias partes do continente africano.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas direcionadas ao Povo de Terreiro em sua comunidade, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas para o Povo de Terreiro no âmbito do Município de Montenegro;

III - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa referente ao Povo de Terreiro;

IV - Propor ao Executivo Municipal a convocação, a cada 02 (dois) anos, da Conferência do Povo de Terreiro do Município de Montenegro;

V - Promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do Povo de Terreiro;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro fica vinculado, estruturalmente, no âmbito da administração pública municipal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que garantirá estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho será composto de 10 (dez) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, mediante a seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento): Povo de Terreiro;
b) 30% (trinta por cento): representantes de órgãos governamentais;
c) 20% (vinte por cento): entidades afins da sociedade civil.

§ 1° Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá a titularidade sempre que ocorrer impedimento ou ausência daquele.

§ 2° As entidades da sociedade civil com representação no Conselho deverão estar legalmente constituídas, de comprovação e de reconhecido trabalho social,

cultural e/ou educativo, cujos critérios devem ser estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3° Resguardadas as devidas proporções estabelecidas nos incisos I à III deste artigo, a Conferência do Povo de Terreiro do Município de Montenegro indicará os órgãos governamentais, bem como as entidades afins que integrarão o Conselho.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro será composta por:

I - Conferência Municipal do Povo de Terreiro do Município de Montenegro;

II - Pleno do Conselho;

III - Diretoria;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas.

Art. 6° A Conferência é a instância máxima de deliberação e fiscalização do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, devendo ser convocada a cada 02 (dois) anos.

Art. 7° A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro terá 01 (um) Secretário Executivo que será responsável pela atividade operacional do Conselho.

Art. 9° As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, bem como as atribuições de seus Conselheiros serão estabelecidos através de Regimento Interno, a ser formulado e aprovado pelo Conselho eleito, em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral